Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01105/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2322/2009
PROTOCOLO	**:**	930547
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	GLAUCO JOSE LOURENÇO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pela **não aprovação** das contas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, gestão do **Sr. Glauco José Lourenço, vereador presidente, à época,** referente ao exercício financeiro de 2008, com fulcro na letra "b" inciso III, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, ressalvando-se as cominações impostas em julgamentos anteriores;

II - Pela aplicação de multa ao responsável, no importe de 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 53, II, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

III - Pela **comunicação** deste julgamento aos interessados, conforme artigo 83, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c.c. o § 1º do artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm